TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa CÉSAR R DO NASCIMENTO LTDA (MC VARIEDADES), com sede na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, 480 - Centro, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.925.648/0001-96, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. César Ribeiro do Nascimento, inscrito no CPF: 016.082.273-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

2.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

Constituem direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente instrumento contratual:

2.1.1 Receber o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

2.1.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos padrões de qualidade dos utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha fornecidos;

2.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição ou correção no prazo estabelecido, sem ônus adicional;

2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios e documentos que comprovem a regular execução do objeto;

2.1.5 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial por parte da CONTRATADA;

2.1.6 Suspender ou rescindir o contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.1.7 Alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais;

2.1.8 Efetuar os pagamentos devidos somente após o recebimento definitivo dos materiais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

2.1.9 Solicitar a substituição de produtos que apresentem defeitos, vícios ou baixa qualidade, mesmo após o recebimento, dentro do prazo de garantia;

2.1.10 Receber suporte e atendimento da CONTRATADA quanto a eventuais dúvidas, orientações ou necessidades relacionadas ao uso adequado dos materiais fornecidos, quando aplicável.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

Constituem direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente instrumento contratual:

2.2.1 Receber o pagamento pelos materiais fornecidos, desde que devidamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste contrato;

2.2.2 Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, podendo solicitar revisão, reajuste ou repactuação, quando cabível;

2.2.3 Receber informações claras, completas e atualizadas acerca das especificações, quantidades e locais de entrega dos utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha;

2.2.4 Solicitar à CONTRATANTE esclarecimentos e orientações necessárias à correta execução do objeto contratual;

2.2.5 Ter acesso ao fiscal do contrato ou representante designado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas e tratar de questões relacionadas à execução contratual;

2.2.6 Solicitar prorrogação de prazos, devidamente justificada, quando houver fatos supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações nos prazos inicialmente estabelecidos;

2.2.7 Não ser responsabilizada por atrasos ou falhas decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

2.2.8 Receber formalmente as ordens de fornecimento ou solicitações de entrega emitidas pela CONTRATANTE, contendo todas as informações necessárias para a execução do objeto;

2.2.9 Recorrer das decisões administrativas que impliquem penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.2.10 Ter garantido o tratamento isonômico e transparente durante toda a execução contratual.

2.3 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

Constituem deveres da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual:

2.3.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do contrato de forma adequada e eficiente;

2.3.2 Emitir, de forma clara e tempestiva, as ordens de fornecimento, contendo especificações, quantidades e locais de entrega dos utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha;

2.3.3 Receber, conferir e atestar os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas;

2.3.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da execução;

2.3.5 Designar fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

2.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para sua correção ou substituição;

2.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;

2.3.8 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

2.3.9 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas necessárias quando verificadas as hipóteses legais de revisão, reajuste ou repactuação;

2.3.10 Zelar pela boa gestão contratual, adotando medidas administrativas que garantam a continuidade, eficiência e regularidade do fornecimento.

2.4 SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Constituem deveres da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual:

2.4.1 Fornecer os utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada;

2.4.2 Entregar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos, condições de transporte, acondicionamento e integridade dos produtos;

2.4.3 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas;

2.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2.4.5 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

2.4.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às demandas relacionadas à execução do contrato;

2.4.7 Permitir e facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários e fornecendo documentos quando solicitados;

2.4.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do fornecimento;

2.4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4.10 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção ao consumidor, sanitárias, ambientais e de segurança, quando aplicáveis aos produtos fornecidos;

2.4.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.4.12 Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, no que se refere à execução do objeto e à correção de eventuais irregularidades;

2.4.13 Garantir a qualidade, durabilidade e funcionalidade dos materiais fornecidos, observando, quando aplicável, os prazos de garantia;

2.4.14 Arcar com quaisquer prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O fornecimento dos utensílios domésticos, equipamentos e materiais de copa e cozinha será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

3.2 As entregas deverão ser realizadas na sede do Município de Nova Santa Rita/PI, em local previamente indicado pela CONTRATANTE, no horário de expediente, sem quaisquer custos adicionais.

3.3 O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser ajustado conforme a natureza e a urgência da demanda, mediante justificativa e anuência da Administração.

3.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, com identificação, quando aplicável, de marca, fabricante, validade e demais informações exigidas pelas normas pertinentes.

3.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativas, e definitivamente, após a devida conferência e aceitação pela CONTRATANTE.

3.6 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.
3.7 As despesas com transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
3.8 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do fornecimento, atendendo prontamente às demandas da Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e serviços públicos.
3.9 O fornecimento deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e proposta apresentada, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 62.980,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme Proposta anexa a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 550 - QSE / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.1006.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE / 12.361.0014.1016.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES / 12.361.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.365.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.366.0014.2092.0000 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB / 12.361.0014.1046.0000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES / 12.365.0014.1056.0000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB / 12.365.0014.1058.0000 - CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES - FUNDEB / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 10.301.0010.1034.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 08.122.0008.2079.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2129.0000 - DESENVOLV. DAS AÇÕES DO PROG. CRIANÇA FELIZ -- PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / 08.245.0008.2122.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS / 08.245.0008.2146.0000 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.122.0008.1095.0000 - INVESTIMENTO FORTAL. CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSIST. SOCIAL) / 08.243.0008.1096.0000 - INVEST. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 24 de abril de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

CESAR R DO NASCIMENTO LTDA:57925648000196

Assinado de forma digital por CESAR R DO NASCIMENTO LTDA:57925648000196

CÉSAR R DO NASCIMENTO LTDA (MC VARIEDADES)
CNPJ: 57.925.648/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: